



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 724/2024

ESTABELECIMENTO DE LIMITES PARA O PESO DO MATERIAL ESCOLAR TRANSPORTADO POR ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO PRÉ-ESCOLAR NO MUNICÍPIO

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do município de Carandaí, os limites para o peso do material escolar a ser transportado por alunos do pré-escolar e do ensino fundamental, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.683, de 25 de novembro de 1997, e com as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O peso máximo do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental, matriculado em instituições de ensino públicas e privadas do município de Carandaí, não poderá exceder:

I - 5% (cinco por cento) do peso da criança de até 10 (dez) anos de idade;

II - 10% (dez por cento) do peso da criança com mais de 10 (dez) anos de idade.

Art. 3º Compete às instituições de ensino, por meio de seus colegiados ou órgãos afins, determinar o material escolar a ser transportado diariamente pelos alunos.

Art. 4º As instituições de ensino devem fornecer armários individuais para cada aluno, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde, para que possam guardar o material excedente que não puder ser transportado de acordo com os limites estabelecidos nesta lei.

Art. 5º É vedada às instituições de ensino público a cobrança pela guarda do material excedente.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público Civil, quando se tratar de escola da rede pública de ensino, e advertência e multa, quando se tratar de escola particular, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.683/1997.

Art. 7º O teor desta lei será amplamente divulgado aos alunos, pais de alunos e docentes por meio de impressos afixados nas escolas, em local visível.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 10 de maio de 2024.

FELIPE COSTA FRANCO VIEIRA
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097

e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a saúde e o bem-estar dos alunos do município de Carandaí, garantindo que o transporte do material escolar seja realizado de forma segura e adequada. Além disso, busca-se assegurar o cumprimento das normas sanitárias e de saúde, evitando sobrecargas que possam prejudicar a saúde física e mental das crianças e adolescentes. A legislação proposta está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, bem como com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.683/1997, que já regulamenta a matéria em nível estadual. A inclusão do fornecimento de armários individuais para cada aluno visa garantir a segurança e a organização do material escolar excedente, conforme normas sanitárias e de saúde, promovendo um ambiente adequado para o desenvolvimento educacional dos estudantes. Sendo assim, a aprovação deste projeto se faz necessária para garantir o pleno desenvolvimento e a qualidade de vida dos estudantes de nosso município.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 10 de maio de 2024.

FELIPE COSTA FRANCO VIEIRA

- Vereador -